



## SÚMULA 118 - CAUES/COMPE/CPFA

Em 07 de maio de 2024.

### SÚMULA DA 118ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES

Data: 06 de maio de 2024

Horário: 10:00 às 12:15

Local: Sede do CAU/ES

#### PRESENCAS:

- Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold (Coordenador)
- Arq. e Urb. Rubiene Calegario Iglesias (Membro Suplente no exercício da titularidade)
- Arq. e Urb. Roberta Bernardo Narcizo (Membro Titular)
- Arq. e Urb. Juarez Farid Aarão Junior (Membro Suplente no exercício da titularidade)
- Arq. e Urb. Ivan Lazaro De Oliveira Rocha (Membro Titular)

**ASSESSORIA TÉCNICA:** Tiago Merlo Rubin

ASSUNTOS	DELIBERAÇÕES
<b>ITEM I – ABERTURA PELO COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS DO CAU/ES, O ARQ. E URBANISTA GREGÓRIO GARCIA REPSOLD</b>	Com base no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, “Verificação do quórum” do CAU/ES, o Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold, Coordenador da Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos (CPFA) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, após constatar o quórum regimental declarou aberto os trabalhos desta reunião agradecendo a presença de todos.
<b>ITEM II – APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO 117ª DE 09/03/2024</b>	A súmula foi enviada para os membros, esta foi lida, assinada e aprovada na presente reunião.

<p><b>ITEM III – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NACIONAL E ESTADUAL, JETONS, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO</b></p>	<p>Considerando a necessidade de adequar a portaria normativa de concessão de diárias nacional e estadual, jetons, auxílio representação e reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, em consonância com a resolução do CAU/BR 238/2023.</p> <p>Atualmente o valor da diária nacional para conselheiros é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), para funcionários e convidados é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); a diária estadual para conselheiros é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para funcionários e convidados é de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e a diária sem pernoite para conselheiros é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e para funcionários e convidados é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).</p> <p>Por solicitação dos funcionários, foi analisado a possibilidade de igualar os valores das diárias entre conselheiros e funcionários.</p> <p>A Comissão avaliou os valores atualmente praticados na concessão de diárias em comparação aos valores gastos em viagens, deliberou-se pela equivalência dos valores, sendo eles: diária nacional para conselheiros, funcionários e convidados é de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais); diária estadual para conselheiros e funcionários é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e a diária sem pernoite para conselheiros, funcionários e convidados é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).</p> <p>Deliberação 026/2024</p>
<p><b>ITEM IV – SOLICITAÇÃO DE PARCERIA PARA DIVULGAÇÃO DE CURSO LS EXPERIENCE X CAU/ES</b></p>	<p>Foi apresentada a solicitação da empresa LS Experience com o intuito de firmar parceria com o CAU/ES para divulgação e concessão de desconto de 50% para arquitetos no curso de Regularização de Imóveis para Engenheiros.</p> <p>A solicitação foi analisada por esta Comissão e, considerando a deliberação plenária CAU/ES nº 448, ficou decidido que a solicitação da empresa LS Experience, bem como quaisquer outras que surgirem, e que se enquadrem na natureza de empresas de direito privado, sejam encaminhadas as entidades que compõe o CEAU, no presente momento ao IAB/ES - Instituto dos Arquitetos no Brasil - Departamento do Espírito Santo. Além disso, a comissão faz um encaminhamento ao COD para analisar a possibilidade de inclusão de entidades sem fins lucrativos na referida deliberação plenária.</p> <p>Deliberação 027/2024</p>

<p><b>ITEM IV – ANÁLISE DA NOVA RESOLUÇÃO DO CAU/BR 250/2024 - ISENÇÃO PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b></p>	<p>Tendo em vista a nova resolução do CAU/BR 250/2024 que altera o inciso II, art. 4º da Resolução CAU/BR 193/2020:</p> <p>Redação da Resolução 246/2023: "portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional"</p> <p>Redação da Resolução 250/2024: "portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda".</p> <p>Em virtude da não concessão da isenção das solicitações anteriores que não constavam a impossibilidade do exercício da profissão, fica decidido que os profissionais que não recebem a isenção, caso a doença se enquadra na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão oportunizados a fazer nova solicitação para análise e posterior concessão da isenção.</p> <p>Deliberação 028/2024</p>
--	---

E, nada mais havendo a tratar, o Coordenador Arq. e Urb. Gregório Garcia Repsold, encerra os trabalhos agradecendo a presença de todos, solicitando a mim, Tiago Merlo Rubin, que lavre a presente súmula, que após lida e achada conforme, é aprovada e assinada por todos os conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade, além dos conselheiros convidados presentes, para que produza os efeitos legais.

Vitória (ES), 06 de maio de 2024.

**Gregório Garcia Repsold**

Coordenador

**Rubiene Callegario Iglesias**

Cons. Suplente no exercício da titularidade

**Roberta Bernardo Narcizo**

Membro Titular

**Juarez Farid Aarão Junior**

Cons. Suplente no exercício da titularidade

**Ivan Lazaro De Oliveira Rocha**

Cons. Suplente no exercício da titularidade



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Farid Aarão Junior, Conselheiro Estadual**, em 23/05/2024, às 14:11, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Lazaro de Oliveira Rocha, Conselheiro Estadual**, em 23/05/2024, às 19:29, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Rubiene Callegario Iglesias, Conselheiro Estadual**, em 23/05/2024, às 22:27, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo, Conselheiro Estadual**, em 24/05/2024, às 16:13, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Garcia Repsold, Conselheiro Estadual**, em 03/10/2024, às 16:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **D852EDA7** e informando o identificador **0224556**.

---